

RESOLUÇÃO CD Nº 10/2003, DE 4 DE JULHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem o Decreto 94.664/97 e a Resolução CD nº 03/2001, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor na reunião do dia 03/07/2003,

CONSIDERANDO a necessidade de **regularizar a situação dos servidores que estão cursando mestrado, doutorado ou pós-doutorado sem afastamento integral,**

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que estejam cursando mestrado, doutorado ou pós-doutorado, dentro ou fora da Instituição, sem afastamento integral, poderão ter sua carga horária reduzida a um mínimo de:

- I - professores - 12 aulas e 8 horas de planejamento semanais;
- II - técnicos-administrativos: 20 horas semanais.

Art. 2º A redução da carga horária desses servidores deve ser oficializada através de processo, cumpridos todos os procedimentos previstos no Art. 11 da Resolução CD nº 03, de 05/04/2001.

Art. 3º Deverá ser elaborado um cronograma de trabalho estabelecendo o prazo final para o retorno do professor às suas atividades regulares, com aprovação da Coordenadoria.

Parágrafo único. Na elaboração dos cronogramas referidos no caput devem ser respeitados os prazos estabelecidos nas legislações em vigor para afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Diretor